

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.003770/2015

CONTRATO Nº 003/2016

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR  
GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA MARTELL  
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro do ano de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, Cep. 20.231-130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, e a Empresa **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.956.455/0001-00, sediada na Rua das Lagoas, 999, Box 08, Gardênia Azul – Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **COMODANTE**, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal, Sr.(a) **ALEX SANDRO DE SOUZA BANDEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 079249678, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 020374807-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.00429/2015-97 - (UAGS 112408 – Hospital das Forças Armadas) e em observância às disposições dos Artigos 579/585 da Lei n.º 10.406/2002, resolvem celebrar o presente contrato de Comodato, decorrente do Pregão nº **029/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Comodato é o empréstimo de **1 (UM) - EQUIPAMENTO SOLDADOR DE TUBOS DE PVC PARA CONEXAO ESTÉRIL E SISTEMA FECHADO COM UTILIZAÇÃO DE LÂMINAS**, conforme o previsto no Termo de Referência.

1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

2.2. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

2.3. Para utilização do EQUIPAMENTO, o **COMODATÁRIO** obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, datada de 14/12/2015, e da Ata de Registro de Preços 029/2015, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

**3.1.** Disponibilizar, equipamento em comodato, conforme o previsto no Termo de Referência.

**3.2.** Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

**3.3.** Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**3.4.** Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA**.

**3.5.** Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

**3.6.** Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

**3.7.** Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica ao final do serviço.

**3.8.** Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

**3.9.** O EQUIPAMENTO cedido à **COMODATÁRIA** deverá estar acompanhado de:

**3.9.1.** Duas cópias do manual de operação em idioma português;

**3.9.2.** Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

**3.9.3.** Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço);

**3.9.4.** CNPJ/MF;

**3.9.5.** Nome da pessoa de contato comercial;

**3.9.6.** Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

**3.9.7.** Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

**3.9.8.** Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

**3.10.** Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA** motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

**3.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a **COMODATÁRIA** não oferece seguro para tal cobertura.

**3.12.** Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1. O presente contrato de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como, no caso da rescisão do contrato do qual o presente Termo é acessório.

5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

5.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela **COMODANTE**, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à **COMODANTE** pelo chefe do Serviço de Laboratório, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

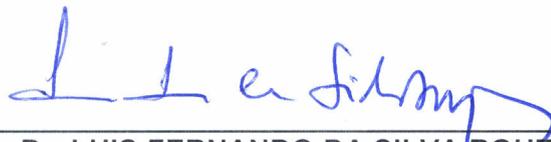
6.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

6.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 06(seis) meses, ou enquanto permanecerem em estoque no INCA os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO, podendo ser rescindido antes, desde que o contrato principal ou a Ata de Registro de Preços sejam igualmente rescindidos.

## 7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

7.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Comodato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato de Comodato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS  
DIRETOR GERAL DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS



SR. ALEX SANDRO DE SOUZA BANDEIRA  
Representante Legal  
MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.

02.956.455/0001-00  
MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
Av. das Lagoas, 999 / BOX 08  
Gardenia Azul - CEP 22765-455  
RIO DE JANEIRO - RJ

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF



André Luiz Trejano dos Santos  
Área de Custódia e Controle  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813058 - MS

Nome:  
CPF/MF



Mário Sérgio M. Ferreira  
Mat. 627115 - MS  
INCA-COAGE  
Área de Custódia e Controle

F D U C